

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

04/12/2025

ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DAS OUTRAS TAXAS DE NATUREZA COMERCIAL PARA 2026

DOCUMENTOS BÁSICOS: CI 794058/DCA/DCXA e respetivos anexos

DIVULGAÇÃO: DJC, DAHD, DASC, DAGC, DAM, DAA, DFC, DEGA, DCA, DCXA

CONSIDERANDO QUE:

[INTRODUÇÃO]

1. A ANA, S.A. detém, em regime de exclusividade, as concessões de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil nos aeroportos nacionais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, devidamente contratualizadas através de Contratos de Concessão do Serviço Público Aeroportuário de Apoio à Aviação Civil.
2. Para o exercício das funções de Concessionária, a ANA, S.A. dispõe, nos termos da alínea b) do artigo 7º do Decreto-Lei nº 254/2012, de 28 de novembro e da Cláusula 31.ª dos Contratos de Concessão, dos poderes e prerrogativas de Concedente (Estado Português) para a fixação de contrapartidas devidas pela ocupação de bens e pelo exercício de atividades no domínio público aeroportuário, bem como pela disponibilização de equipamentos e pelo fornecimento de bens e serviços.
3. De acordo com os artigos 36.º a 41.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, as outras taxas de natureza comercial estão classificadas nos seguintes tipos: (i) taxa de equipamento (ii) taxa de prestação de serviços, (iii) taxa de consumo, (iv) taxa de exploração, (v) taxa de estacionamento de viaturas e a (vi) taxa de publicidade.
4. A aprovação dos valores das taxas de natureza comercial supra referenciadas encontra-se submetida às regras gerais relativas ao procedimento administrativo consagradas no Código do Procedimento Administrativo (CPA) e remuneram a Concessionária,

respetivamente, pela utilização de quaisquer equipamentos dos aeroportos, pela prestação de serviços e pelo fornecimento de produtos ou bens, conforme, previsto, respetivamente, nos artigos 36.º, 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, os quais consubstanciam os pressupostos dos tributos, tal como previsto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral Tributária aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua versão atual.

[ATUALIZAÇÃO COM BASE NA DESIGNAÇÃO E COM BASE NO PERÍODO DA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO]

5. Existindo nos aeroportos geridos pela Concessionária um variado conjunto de equipamentos, de bens e de serviços ao dispor dos sujeitos, os valores correspondentes à sua utilização ou prestação encontram-se vertidos no tarifário das outras taxas de natureza comercial atualmente em vigor.
6. Ciente que a simplificação e uniformização do tarifário vigente trarão vantagens em termos de transparência, a ANA, S.A. dá continuidade à revisão do documento, optando por ajustar o período associado à utilização de equipamentos ou à prestação de serviços, promovendo uma utilização racional dos recursos, conforme documento anexo à presente Deliberação e que dela faz parte integrante, dando-se o seu conteúdo por inteiramente reproduzido para efeitos legais.
7. Foi também uniformizada a designação de algumas taxas, por forma a que a sua designação seja idêntica em todos os aeroportos e os sujeitos passivos identifiquem, de forma clara, os equipamentos e os serviços que existem nas infraestruturas e quais os tributos que remuneram a sua utilização.
8. O documento em anexo agrupa e designa os bens e serviços disponíveis nos aeroportos de acordo com critérios operacionais e comerciais, que refletem as necessidades atuais dos sujeitos passivos, não consubstanciando qualquer tipo de classificação jurídica dos tributos cobrados, correspondendo, outrossim, a uma classificação de índole prática e atual.

9. Sem prejuízo do disposto no n. 7.º, a reorganização acima referida determina, em relação a algumas taxas, ajustes nos seus quantitativos tendo em conta os períodos de utilização de bens ou de prestação de serviços, ainda que, na prática, tal não consubstancie uma atualização superior à aplicação do índice de preços ao consumidor, conforme descrito infra, mas antes uma operação aritmética de adequação do valor ao bem ou serviço disponibilizado durante determinado tempo.

10. O exposto supra verifica-se relativamente aos seguintes tributos, de acordo com o documento anexo à presente Deliberação e que dela faz parte integrante, dando-se o seu conteúdo por inteiramente reproduzido para efeitos legais:

a) Taxa de Equipamento de Plataforma Elevatória (p/hora)

A aplicar no Aeroportos de Lisboa:

Alterada a designação, deixando de ser "Plataforma elevatória (elevação elétrica) – (p/hora)" para conferir maior clareza e alinhamento com os Aeroportos dos Açores, quanto à natureza do serviço prestado e o valor cobrado, permitindo assim cobrir os custos suportados pela ANA, SA com a prestação do serviço, balanceado com o benefício a obter pela mesma.

b) Taxa de Prestação de Serviço de Transporte de Pax em Veículos Ligeiros/Mistos entre Avião/Aerogare ou vice-versa (p/ 1/2 hora)

A aplicar nos Aeroportos de Lisboa e Porto:

Alterada a designação, deixando de ser "Transporte de Pax Ligeiros/Mistos - Transporte Avião/Aerogare ou vice-versa p/ 1/2 hora ou fração" para conferir maior clareza e precisão quanto à sua natureza.

c) Taxa de Prestação de Serviço de Transporte de Pax em Veículos Pesados (p/hora)

A aplicar nos Aeroportos de Lisboa e Porto, Açores:

Alterada a designação, deixando de ser "Transporte de Pesados de Pax - p/ hora" para conferir maior clareza e precisão quanto à sua natureza.

d) Taxa de Prestação de Serviço de Transporte de Carga em Veículos Pesados (p/hora)

A aplicar nos Aeroportos de Lisboa e Açores:

Alterada a designação, deixando de ser "Transporte de Pesados de Carga - p/ hora" para conferir maior clareza e precisão quanto à sua natureza.

e) Taxa de Equipamento de Câmara Frigorífica (p/ mês)

A aplicar nos Aeroportos de Ponta Delgada, Horta e Madeira:

Alterada a designação, deixando de ser "Câmara Frigorífica do Terminal de Carga (p/ mês)" nos Aeroportos de Ponta Delgada e da Horta e "Câmara Frigorífica Aluguer mensal" no Aeroporto do Funchal, para conferir maior clareza e precisão quanto à sua natureza, bem como harmonização entre aeroportos.

No caso específico da Madeira, na revisão do quantitativo deste tributo foi analisada a evolução das condições de mercado e os custos suportados pela ANA, S.A. com a prestação do serviço, concluindo-se que a simples aplicação do critério de atualização com base no índice de preços ao consumidor não remunera adequadamente a ANA, S.A., sendo necessário a atualização por referência a valores acima do IPC, nomeadamente aplicando o critério do custo malorado pelo benefício.

f) Taxa de Equipamento de Raio X Carga (p/ hora)

A aplicar nos Aeroportos dos Açores.

Alterada a designação, deixando de ser "Aluguer de Equipamento de Raio X de Carga por Hora", para conferir maior clareza e precisão quanto à sua natureza, bem como harmonização de designação entre aeroportos.

g) Taxa de Equipamento de Raio X Carga (p/ volume)

A aplicar nos Aeroportos dos Açores.

Alterada a designação, deixando de ser "Aluguer de Equipamento de Raio X de Carga p/ Volume", para conferir maior clareza e precisão quanto à sua natureza, bem como harmonização de designação entre aeroportos.

h) Taxa de Equipamento de Monta Cargas (p/ hora)

A aplicar nos Aeroportos de Lisboa e da Madeira:

A presente taxa deixa de ser calculada com base na fração de meia hora, passando a ser calculada com base no valor por hora. O quantitativo da taxa é calculado por referência ao valor que atualmente é cobrado para o período de meia hora.

i) Taxa de Equipamento de Torre de Iluminação (p/ hora)

A aplicar nos Aeroportos da Madeira e Porto Santo:

A presente taxa deixa de ser calculada com base na fração de meia hora, passando a ser calculada com base no valor por hora, alinhando com o tarifário já aplicado no Aeroporto de Faro. O quantitativo da taxa é calculado por referência ao valor que atualmente é cobrado para o período de meia hora.

j) Taxa de Prestação de Serviço de Emissão de Cartões de Acesso Permanentes (1 ano e 3 anos) - 1^a Via / Renovação

A aplicar nos Aeroportos de Lisboa, Porto, Faro, Açores, Madeira, Porto Santo e Beja

Alterada a designação, deixando de utilizar-se a designação "Cartões de Acesso Permanentes (1 ano e 3 anos) - 1^a Via / Renovação (c/ controlo de acessos)" e passando a referir-se ao serviço nos termos indicados na alínea, por forma a conferir maior clareza e precisão quanto à sua natureza, bem como harmonização de designação entre aeroportos.

k) Taxa de Prestação de Serviço de SSK / Self Adhesive Bag Tag / Unidade

A aplicar nos Aeroportos de Lisboa, Porto, Faro, Aeroportos dos Açores, Aeroporto da Madeira e Porto Santo e Beja:

Alterada a designação, deixando de ser "SBD / Self-adhesive Linerless Bag Tag / Unidade", para conferir maior clareza e precisão quanto à sua natureza, bem como harmonização de designação entre aeroportos.

[ATUALIZAÇÃO COM BASE NO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR COM ARREDONDAMENTOS DOS QUANTITATIVOS APÓS IPC]

11. Conforme resulta do documento em anexo que faz parte integrante da presente Deliberação, as taxas de equipamento e de prestação de serviço são atualizadas, grosso modo, considerando a variação percentual do Índice de Preços do Consumidor (IPC) verificada em Portugal, medida através da taxa de inflação, com vista a fazer face ao

aumento daquele índice e da inflação e aos consequentes impactos nos custos de exploração suportados pela Concessionária.

12. A atualização é efetuada através da aplicação do IPC, excluindo habitação, a setembro de 2025 (variação homóloga mensal em relação a setembro de 2024), o qual ascende a 2,8%.
13. O critério da variação homóloga a setembro de 2025 do IPC excluindo a habitação, é representativo da despesa dos consumidores residentes, medindo a inflação para um conjunto de bens e serviços.
14. A ANA, S.A. entende que o critério utilizado permite refletir a variação geral de preços e a capacidade económico-financeira dos agentes de mercado, por um lado, e dos consumidores, por outro, sendo, por isso, um critério pertinente, objetivo, transparente e não discriminatório.
15. Mais, a aplicação do presente critério consubstancia o princípio da equivalência entre a prestação e a contraprestação, remunerando de forma atual a Concessionária pela disponibilização de bens ou pela prestação de serviços, na medida em que o cálculo da prestação é feito por referência aos preços transversalmente aplicáveis aos consumidores durante o ano de 2025.
16. Acresce que, a par da aplicação do IPC enquanto critério de atualização do custo e do benefício, a ANA, S.A. considera igualmente que a vantagem, obtida pelo sujeito passivo com a utilização de um equipamento ou a prestação de um serviço deve estar sujeito a atualização e, nessa medida, entendeu arredondar à unidade imediatamente superior o valor atual de cada taxa, após aplicação daquele índice.
17. Através da aplicação deste duplo critério de atualização das taxas – aplicação do IPC e arredondamento do montante de cada tributo – a ANA, S.A. atualiza, por um lado, a base de custos de cada taxa e, por outro lado, reflete o benefício auferido com a utilização de bens ou com a prestação de serviços.

[ATUALIZAÇÃO COM BASE EM CRITÉRIOS ESPECÍFICOS]

18. Diversamente, a quantificação dos tributos infra discriminados está sujeita a aprovação ou atualização assente em critérios específicos, atendendo à natureza dos serviços prestados, obrigando a um tratamento autónomo em relação ao acima referenciado, a saber:

a) Taxa de Equipamento de Plataforma elevatória (p/ hora)

A aplicar nos Aeroportos dos Açores

Tendo em conta o investimento em novos equipamentos, a evolução das condições de mercado e os custos suportados pela ANA, S.A. com a prestação do serviço, é proposta uma atualização da taxa acima do IPC, no sentido de cobrir os custos suportados pela Concessionária, por forma a remunerá-la, atribuindo-lhe ainda um benefício económico, que se entende ser adequado, tendo em consideração o custo/benefício do sujeito passivo.

b) Taxa de Equipamento de Raio X Carga (p/ hora)

A aplicar nos Aeroportos dos Açores, Madeira e Porto Santo:

Tendo em conta a evolução das condições de mercado e os custos suportados pela ANA, S.A. com a prestação do serviço, é proposta uma atualização da taxa acima do IPC, no sentido de cobrir os custos suportados pela Concessionária, por forma a remunerá-la, atribuindo-lhe ainda um benefício económico, que se entende ser adequado, tendo em consideração o custo/benefício do sujeito passivo.

c) Taxa de Prestação de Serviço de Limpeza e Gestão de Derrames (p/ 15 min ou fração)

A aplicar nos Aeroportos de Lisboa, Porto, Faro, Açores, Madeira, Porto Santo e Beira

Tendo em conta o aumento de ocorrências destas situações e, consequentemente, dos custos suportados pela ANA, S.A. com esta prestação do serviço, é proposta uma atualização da taxa acima do IPC, uma vez que se considera que a aplicação do *supra* referido critério do índice de preços ao consumidor não remunera adequadamente a ANA, S.A. Nessa medida é aplicado o critério do custo/benefício dos sujeitos ativo e passivo da relação jurídica tributária.

d) Taxa de Prestação de Serviço de Inspeção de Viaturas - Adicional p/ deslocação fora das datas programadas

A aplicar no Aeroporto de Beja

Tendo em conta a evolução das condições de mercado e os custos suportados pela ANA, S.A. com a prestação do serviço, é proposta uma atualização da taxa alinhada com o preço pago pela ANA, S.A. relativo à prestação de serviços, por forma a remunerar a Concessionária, atribuindo-lhe ainda um benefício económico, que se entende ser adequado, tendo em consideração o custo/benefício do sujeito passivo, assim como o seu alinhamento de acordo com os restantes aeroportos.

e) Taxa de Prestação de Serviço de Fotografia e Filmagem (p/ hora) | Áreas Públicas e Áreas Restritas Terminal e Aeródromo Lado Ar

A aplicar nos Aeroportos de Lisboa, Porto, Faro, Aeroportos dos Açores, Madeira, Porto Santo e Beja

À semelhança do exposto para a taxa *supra*, também na revisão do quantitativo destes tributos foi analisada a evolução das condições de mercado e os custos suportados pela ANA, S.A. com a prestação do serviço, propondo-se uma atualização do valor desta taxa que considera igualmente o benefício do sujeito passivo, porquanto a vantagem retirada na sequência do serviço prestado pela Concessionária é substancialmente mais elevada do que o valor tributado.

f) Taxa de Prestação de Serviço de Emissão de Cartões de Acesso Pontuais - Companhia Aérea e Serv. Licenc. p/ Assist. Escala

A aplicar nos Aeroportos de Lisboa, Porto, Faro, Madeira, Porto Santo e Beja

Procede-se à convergência dos valores tributados nos Aeroportos de Lisboa, Porto, Faro, Aeroportos da Madeira e Beja, com os montantes cobrados nos Aeroportos dos Açores, por forma a permitir cobrir os custos suportados pela ANA, S.A. com a prestação do serviço, atribuindo-lhe ainda um benefício económico, que se entende ser adequado, tendo em consideração o custo/benefício do sujeito passivo.

g) Taxa de Prestação de Serviço de Emissão de Cartões de Acesso Pontuais - Outras Entidades

A aplicar nos Aeroportos de Lisboa, Porto, Faro, Açores, Madeira, Porto Santo e Beja

Procede-se à convergência dos valores tributados nos Aeroportos de Lisboa, Porto, Faro, Aeroportos da Madeira e Beja, com os montantes cobrados nos Aeroportos dos Açores, de modo a permitir cobrir os custos suportados pela ANA, SA com a prestação do serviço, atribuindo-lhe ainda um benefício económico, que se entende ser adequado, tendo em consideração o custo/benefício do sujeito passivo.

h) Taxa de Prestação de Serviço de Emissão de Cartões de Acesso Permanentes (1 ano e 3 anos) - 2ªVia

A aplicar nos Aeroportos de Lisboa, Madeira, Porto Santo e Beja

Procede-se à convergência dos valores tributados nos Aeroportos de Lisboa, Porto, Faro, Aeroportos da Madeira e Beja, com os montantes cobrados nos Aeroportos dos Açores, de modo a permitir cobrir os custos suportados pela ANA, SA com a prestação do serviço, atribuindo-lhe ainda um benefício económico, que se entende ser adequado, tendo em consideração o custo/benefício do sujeito passivo.

i) Taxa de Prestação de Serviço de Inspeção de Viaturas – Ligeiros / Ligeiros Rebocáveis / Pesados / Pesados Rebocáveis / Atrelado simples e outros acessórios / Reinspeções / Adicional p/ deslocação fora das datas programadas

A aplicar nos Aeroportos dos Açores:

À semelhança do que acontece nos restantes aeroportos, passam a tributar-se as inspeções de viaturas com base nas suas categorias, uma vez que tal serviço acarreta um custo para a ANA, S.A., que tem de ser remunerado. O racional da taxa aplicada passa a estar alinhado tanto em denominação como em valor com o tributo cobrado nos demais aeroportos.

j) Taxa de Prestação de Serviço de Inspeção de Viaturas – Ligeiros / Ligeiros Rebocáveis / Pesados / Pesados Rebocáveis / Atrelado simples e outros acessórios / Reinspeções

A aplicar nos Aeroportos de Lisboa, Porto, Faro, Madeira, Porto Santo e Beja

Tendo em conta a evolução das condições de mercado e os custos suportados pela ANA, S.A. com a prestação do serviço, é proposta é proposta uma atualização da taxa acima do IPC, no sentido de cobrir os custos suportados pela Concessionária, atribuindo-lhe ainda um benefício

económico, que se entende ser adequado, tendo em consideração o custo/benefício do sujeito passivo.

k) Taxa de Prestação de Serviço de Exame prático de condução lado ar: repetição/reagendamento

A aplicar no Aeroporto de Lisboa:

À semelhança do que acontece nos restantes aeroportos, passa a disponibilizar-se um serviço de repetição ou reagendamento do exame prático de condução no lado ar, o qual tem de ser remunerado à ANA, S.A.. O racional da taxa aplicado passa a estar alinhado tanto em denominação como em valor com o mesmo tributo cobrado nos demais aeroportos.

l) Taxa de Prestação de Serviço de Balcões de Receção ANA (*Welcome Desk*)

A aplicar nos Aeroportos de Lisboa, Porto e Madeira:

Tendo em conta o investimento em novos equipamentos, a evolução das condições de mercado e os custos suportados pela ANA, S.A. com a prestação do serviço, a necessidade de disciplinar a utilização para evitar constantes rotações no domínio público e, finalmente, a importância de promover a uniformização de critérios entre os aeroportos da rede ANA, é proposta uma atualização da taxa acima do IPC, no sentido de cobrir os custos da Concessionária, atribuindo-lhe também uma compensação, que se entende ser adequada, tendo em consideração o custo/benefício do sujeito passivo.

m) Taxa de Prestação de Serviço de Balcões de Receção Próprio (*Welcome Desk*) – por hora ou fração

A aplicar nos Aeroportos de Lisboa, Porto e Madeira:

A presente taxa é igualmente atualizada com recurso aos critérios assinalados na alínea anterior, ou seja, tem em conta o investimento em novos equipamentos, a evolução das condições de mercado e os custos suportados pela ANA, S.A. com a prestação do serviço, a necessidade de disciplinar a utilização para evitar constantes rotações no domínio público e, finalmente, a importância de promover a uniformização de critérios entre os aeroportos da rede ANA, é proposta uma atualização da taxa acima do IPC.

A taxa em questão pretende cobrir os custos da Concessionária e atribuir-lhe uma vantagem económica, que se entende ser adequada, tendo em consideração o custo/benefício do sujeito passivo.

n) Taxa de Prestação de Serviços de Disponibilização de Espaços temporários (outros edifícios)

- Utilização de Salas – por hora ou fração

A aplicar no Aeroporto de Lisboa:

À semelhança do exposto para a taxa *supra*, também na revisão do quantitativo deste tributo foi analisada a evolução das condições de mercado e os custos suportados pela ANA, S.A. com a prestação do serviço.

A taxa em questão pretende cobrir os custos da Concessionária e atribuir-lhe uma vantagem económica, que se entende ser adequada, tendo em consideração o custo/benefício do sujeito passivo.

o) Taxa de Prestação de Serviços de Disponibilização de Espaços temporários (outros edifícios)

- Utilização de Salas – por dia (8 horas)

A aplicar no Aeroporto do Porto:

Na revisão do quantitativo deste tributo foram analisadas a evolução das condições de mercado e os custos suportados pela ANA, S.A. com a prestação do serviço, propondo-se uma atualização do valor desta taxa que permita cobrir os custos da Concessionária e atribuir-lhe uma vantagem económica, que se entende ser adequada, tendo em consideração o custo/benefício do sujeito passivo.

De igual modo, a necessidade de uniformização do critério de tributação nos aeroportos da rede ANA determinou um aumento superior ao valor do IPC definido.

p) Taxa de Prestação de Serviços de Disponibilização de Espaços temporários (Aerogare) Utilização de Auditório/Sala de Conferência - por hora ou fração

A aplicar no Aeroporto de Faro:

Na revisão do quantitativo deste tributo foram analisadas a evolução das condições de mercado e os custos suportados pela ANA, S.A. com a prestação do serviço, propondo-se uma

atualização do valor desta taxa que permita cobrir os custos da Concessionária e atribuir-lhe uma vantagem económica, que se entende ser adequada, tendo em consideração o custo/benefício do sujeito passivo.

De igual modo, a necessidade de uniformização do critério de tributação nos aeroportos da rede ANA determinou um aumento superior ao valor do IPC definido.

q) Taxa de Prestação de Serviços de Disponibilização de Espaços temporários (Aerogare)

Utilização de Salas com ou sem Equipamento - por hora ou fração

A aplicar no Aeroporto de Faro:

Na revisão do quantitativo deste tributo foram analisadas a evolução das condições de mercado e os custos suportados pela ANA, S.A. com a prestação do serviço, propondo-se uma atualização do valor desta taxa que remunere a Concessionária com base num critério de custo/benefício, o que determina um aumento superior ao valor do IPC definido.

De igual modo, a necessidade de uniformização do critério de tributação nos aeroportos da rede ANA determinou um aumento superior ao valor do IPC definido.

r) Taxa de Prestação de Serviços de Disponibilização de Espaços Temporários (outros edifícios)

- Utilização de Salas - por dia (8 horas) e por ½ dia (4 horas)

A aplicar nos Aeroporto da Madeira:

Na revisão do quantitativo deste tributo foram analisadas a evolução das condições de mercado e os custos suportados pela ANA, S.A. com a prestação do serviço, propondo-se uma atualização do valor desta taxa que remunere a Concessionária com base num critério de custo/benefício, o que determina um aumento superior ao valor do IPC definido.

De igual modo, a necessidade de uniformização do critério de tributação nos aeroportos da rede ANA determinou um aumento superior ao valor do IPC definido.

[APROVAÇÃO DE NOVOS QUANTITATIVOS DE TAXAS]

19. Finalmente, existem serviços e equipamentos que, grosso modo, sejam à data objeto de tributação, pela sua procura exigem, agora, a sua autonomização com a fixação das respetivas contrapartidas, assente nos seguintes critérios, a saber:

a) Taxa de Prestação de Serviços de Utilização de Salas de Altas Entidades -Por ½ dia (4 horas)

A aplicar no Terminal Civil de Beja:

É disponibilizado o novo serviço de utilização de salas por altas entidades por um período de quatro horas, por forma a que os beneficiários disponham de mais oferta relativamente ao serviço em questão. O valor deste tributo é obtido tendo por referência o valor cobrado pelo mesmo serviço prestado por um período de oito horas, ainda que os custos suportados pela ANA, S.A. sejam, na proporção, mais elevados.

Ao valor do custo acresce a vantagem económica devida pela ANA, S.A., bem como o benefício do sujeito passivo, aplicando-se, pois, o critério do custo/benefício.

b) Taxa de Prestação de Serviços de Utilização de Espaços Temporários (outros Edifícios)
- Sala por ½ dia (4 horas)

A aplicar no Terminal Civil de Beja:

É disponibilizado o novo serviço de utilização de salas por altas entidades por um período de quatro horas, por forma a que os beneficiários disponham de mais oferta relativamente ao serviço em questão.

O valor deste tributo é obtido tendo por referência ao valor cobrado pelo mesmo serviço prestado por um período de oito horas, ainda que os custos suportados pela ANA, S.A. sejam, na proporção, mais elevados. Ao valor custo acresce a vantagem económica da ANA, S.A., majorada pelo benefício do sujeito passivo.

c) Taxa de Prestação de Serviços de Utilização de Sala de Conferências – por hora ou fração

A aplicar no Terminal Civil de Beja:

O serviço em questão passa a ser disponibilizado neste aeroporto, à semelhança do que acontece com os demais aeroportos da rede ANA e o cálculo da respetiva taxa é feito com base no custo da entidade gestora, acrescido da sua vantagem económica, majorado pelo benefício do sujeito passivo.

d) Taxa de Prestação de Serviços de Utilização de Espaços Temporários (Aerogare)

- Utilização de Salas – por hora ou fração

A aplicar nos Aeroportos de Lisboa e do Porto:

Este serviço passa a ser disponibilizado nestes aeroportos, promovendo uma utilização racional do domínio público aeroportuário, já que os seus beneficiários poderão adquirir o mesmo pelo tempo estritamente necessário, permitindo-lhes uma poupança, enquanto o serviço em questão pode ser utilizado por mais interessados.

O serviço passa a ser disponibilizado neste aeroporto, à semelhança do que acontece com os demais aeroportos da rede ANA e o cálculo da respetiva taxa é feito com base no custo da entidade gestora, acrescido da sua vantagem económica, majorado pelo benefício do sujeito passivo.

e) Taxa de Prestação de Serviços de Utilização de Espaços Temporários (Aerogare)

- Auditório/Sala de Conferência (90 lugares) – por hora ou fração

- Auditório/Sala de Conferência (20 lugares) – por hora ou fração

A aplicar no Aeroporto de Lisboa:

Este serviço passa a ser disponibilizado neste aeroporto, promovendo uma utilização racional do domínio público aeroportuário, já que os beneficiários do serviço poderão adquirir o mesmo pelo tempo estritamente necessário, permitindo-lhes uma poupança, enquanto o serviço em questão pode ser utilizado por mais interessados.

É fixado o quantitativo relativo à prestação do serviço em referência, o qual remunera a Concessionária pelo novo serviço que é disponibilizado aos interessados. O tributo é calculado com base nos custos suportados pela ANA, S.A. para a prestação do serviço a que acresce a

remuneração da mesma, bem como o benefício do sujeito passivo, aplicando-se assim um critério de custo/benefício.

A par do critério custo/benefício, este tributo está igualmente alinhado com o valor da taxa referente ao mesmo serviço prestado nos demais aeroportos da rede ANA.

f) Taxa de Prestação de Serviços de Utilização de Espaços Temporários (Outros Edifícios)

- Salas – Por dia (8 horas)**
- Salas – Por ½ dia (4 horas)**

A aplicar no Aeroporto de Faro:

O serviço em questão passa a ser disponibilizado neste aeroporto, à semelhança do que acontece com os demais aeroportos da rede ANA e o cálculo da respetiva taxa assenta no custo da entidade gestora acrescido da vantagem económica, majorado pelo respetivo benefício do sujeito passivo.

g) Taxa de Prestação de Serviços de Utilização de Salas de Altas Entidades

- Alta Entidade com Comitiva até 4 acompanhantes**
- Adicional por Pessoa Acima de 4 acompanhantes**

A aplicar nos Aeroportos de Faro, Açores e Madeira:

O serviço em questão passa a ser disponibilizado nestes aeroportos nos mesmos termos dos demais da rede ANA e, tal como nas taxas acima referidas, também aqui os valores das taxas são obtidos através do cálculo dos custos, atribuindo-lhe ainda um benefício económico, que se entende ser adequado, tendo em consideração o benefício do sujeito passivo.

h) Taxa de Prestação de Serviço de Ponto de Carregamento de Viaturas Elétricas (PCVE, 3,7KW) Utilização Dedicada /Exclusiva – por mês, por lugar

A aplicar no Aeroporto de Porto:

É fixado o quantitativo relativo à prestação do serviço em referência, o qual remunera a Concessionária pelo novo serviço que é disponibilizado aos interessados. O tributo é calculado com base nos custos suportados pela ANA, S.A. para a prestação do serviço a que acresce a remuneração da mesma, tendo ainda em consideração o benefício do sujeito passivo.

A par do critério custo/benefício, este tributo está igualmente alinhado com o valor da taxa referente ao mesmo serviço prestado nos demais aeroportos da rede ANA.

i) Taxa de Prestação de Serviço de Ponto de Carregamento de Viaturas Elétricas (PCVE, 7,4KW) Utilização Dedicada /Exclusiva – por mês, por lugar

A aplicar no Aeroporto de Porto:

É fixado o quantitativo relativo à prestação do serviço em referência, o qual remunera a Concessionária pelo novo serviço que é disponibilizado aos interessados. O tributo é calculado com base nos custos suportados pela ANA, S.A. para a prestação do serviço a que acresce a remuneração da mesma, tendo ainda em consideração o benefício do sujeito passivo.

A par do critério custo/benefício, este tributo está igualmente alinhado com o valor da taxa referente ao mesmo serviço prestado nos demais aeroportos da rede ANA.

j) Taxa de Prestação de Serviço de Ponto de Carregamento de Viaturas Elétricas (PCVE, 22KW) Utilização Dedicada /Exclusiva – por mês, por lugar

A aplicar no Aeroporto de Porto:

É fixado o novo quantitativo relativo à prestação do serviço em referência, o qual remunera a Concessionária pelo novo serviço que é disponibilizado aos interessados. O tributo é calculado com base nos custos suportados pela ANA, S.A. para a prestação do serviço a que acresce a remuneração da mesma, tendo ainda em consideração o benefício do sujeito passivo.

A par do critério custo/benefício, este tributo está igualmente alinhado com o valor da taxa referente ao mesmo serviço prestado nos demais aeroportos da rede ANA.

k) Taxa de Prestação de Serviço CIP Grandes Grupos (para grupos entre 40 a 65 pessoas partidas ou chegadas voos charter, valor por passageiro) Não Schengen

A aplicar no Aeroporto de Lisboa:

O serviço CIP Grandes Grupos, já disponibilizado no Aeroporto de Lisboa, passa a ser dividido entre voos com origem ou destino fora do espaço Schengen atento o limite superior de passageiros permitido pela PSP. A taxa em questão corresponde unicamente ao desdobramento do serviço, atualizada com base no índice de preços ao consumidor excluindo habitação, a setembro de 2025 (variação homóloga mensal em relação a setembro de 2024), o qual ascende a 2,8%.

I) Taxa de Prestação de Serviço CIP Grandes Grupos (para grupos entre 40 a 80 pessoas partidas e chegadas voos charter, valor por passageiro) Schengen

A aplicar no Aeroporto de Lisboa:

É criado um tributo relativo ao serviço CIP que passa a ser disponibilizado para os dois fluxos dos passageiros, ou seja, partidas e chegadas relativamente a voos dentro do espaço Schengen.

Este serviço visa proporcionar uma maior variedade de escolha aos sujeitos passivos e a sua forma de cálculo assenta no valor da taxa que é devida pela prossecução do serviço apenas num fluxo dos passageiros, i.e., na partida ou na chegada, aprovando-se um valor menor para o serviço que é requerido imediatamente para os dois fluxos, ao invés de a sua solicitação ser autónoma, como forma de incentivar um comportamento do sujeito passivo.

m) Taxa de Prestação de Serviço CIP Grandes Grupos (para grupos entre 40 a 65 pessoas partidas e chegadas voos charter, valor por passageiro) Não Schengen

A aplicar no Aeroporto de Lisboa:

Tal como na taxa anterior, é criado um tributo relativo ao serviço CIP que passa a ser disponibilizado para os dois fluxos dos passageiros, ou seja, partidas e chegadas relativamente a voos fora do espaço Schengen.

Este serviço visa proporcionar uma maior variedade de escolha aos sujeitos passivos e a sua forma de cálculo assenta no valor da taxa que é devida pela prossecução do serviço apenas num fluxo dos passageiros, i.e., na partida ou na chegada, aprovando-se um valor menor para o serviço que é requerido imediatamente para os dois fluxos, ao invés de a sua solicitação ser autónoma, como forma de incentivar um comportamento do sujeito passivo.

n) Taxa de Prestação de Serviço CIP – Parqueamento em Área Exclusiva

A aplicar no Aeroporto do Porto:

Passa a ser disponibilizado um novo serviço aos passageiros que beneficiam do serviço CIP, que passam a poder estacionar a sua viatura numa zona de parqueamento contígua à Sala VIP, a qual é dedicada, dota de portaria e sem cancela.

Esta taxa é fixa, independentemente do período de parqueamento e o seu valor é determinado por referência ao custo da manutenção da infraestrutura associado ao benefício obtido pelo sujeito passivo.

o) Taxa de Prestação de Serviço CIP Grandes Grupos (para grupos até 30 passageiros, valor por passageiro)

A aplicar no Aeroporto da Madeira:

É disponibilizado um novo serviço, face à procura do mesmo neste aeroporto, sendo o seu quantitativo apurado por referência à estrutura de custos associada ao mesmo, em especial custos relativos a recursos humanos, acrescendo a que acresce a remuneração da mesma, tendo ainda em consideração o benefício do sujeito passivo.

p) Taxa de Prestação de Serviço CIPSTAR

- Até 2 passageiros

- por acompanhante

A aplicar no Aeroporto da Madeira:

É disponibilizado um novo serviço, face à procura do mesmo neste aeroporto, sendo o seu quantitativo apurado por referência ao valor cobrado pelo mesmo serviço nos aeroportos de Lisboa e Porto, onde este tipo de serviço tem expressão.

O seu quantitativo é apurado por referência à estrutura de custos associada ao mesmo e, tal como os demais tributos, esta taxa remunera igualmente o benefício devido à entidade gestora e a vantagem obtida pelo sujeito passivo.

Assim,

Atento o exposto *supra*, a Comissão Executiva delibera sobre o sentido provável da sua decisão final respeitante à atualização dos quantitativos das outras taxas de natureza comercial previstas nos artigos 36.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro e sobre a aprovação de novos quantitativos a aplicar, de acordo com a fundamentação acima exposta e conforme documentos em anexo que fazem parte integrante da mesma e cujo teor se dá por inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais.

Os novos quantitativos das taxas, constantes dos documentos anexos à presente Deliberação e que fazem parte integrante da mesma, serão aplicáveis a partir do dia 01 de janeiro de 2026, desde que o presente procedimento administrativo com vista à sua aprovação já tenha chegado ao seu termo, com a emissão da correspondente Deliberação com decisão final, ou na data em que este se mostre concluído, e serão aplicáveis até 31 de dezembro de 2026 ou até à aprovação de novos valores atinentes aos tributos em questão.

Mais delibera a Comissão Executiva, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, dispensar a Audiência dos Interessados, por impraticável, atento ao seu elevado número e proceder, ao invés, à consulta pública através da publicitação do documento no sítio institucional da ANA, S.A., devendo os interessados apresentar os seus comentários no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação das atualizações aos tarifários em vigor.

Karen Strougo

Vogal da Comissão Executiva

Thierry Ligonnière

Presidente da Comissão Executiva